

## RESOLUÇÃO CEPG 02/2003

### *Aprova o Regimento do Conselho de Ensino para Graduados da UFRJ*

O Conselho de Ensino para Graduados, em sessão de 25 de abril de 2003, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 29 do Regimento Geral da UFRJ, resolve:  
Aprovar o seu regimento.

## **REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS**

### **CAPÍTULO I: Da Finalidade e da Composição**

**Art.1º** O Conselho de Ensino para Graduados, órgão deliberativo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio Janeiro em matéria didática e pedagógica para graduados, é integrado pelo Sub-reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, como membro nato e Presidente, e pelos seguintes 20 (vinte) membros:

- I- dois representantes dos Professores por Centro Universitário;
- II- dois representantes dos Professores do Fórum de Ciência e Cultura;
- III- três representantes do Corpo Discente;
- IV- um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- V- um representante dos Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas ;
- VI- um representante da comunidade externa.

§1º Na ausência ou impedimento do Sub-reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, o Conselho de Ensino para Graduados será presidido por seu membro representante docente mais antigo presente à reunião.

§2º Os representantes docentes dos Centros Universitários e do Fórum de Ciência e Cultura deverão ser professores da UFRJ envolvidos em programas de pesquisa e ensino para graduados, portadores do título de doutor ou livre docente, com produção científica ou artística.

§3º Os representantes docentes dos Centros Universitários serão eleitos por seus pares por meio de eleições convocadas pelos Conselhos de Coordenação dos Centros, na forma de seus respectivos regimentos, com mandatos de três anos, permitida uma única recondução.

§4º Os representantes docentes do Fórum de Ciência e Cultura serão eleitos por seus pares por meio de eleições convocadas pela Congregação do Museu Nacional, na forma de seu respectivo regimento, com mandatos de três anos, permitida uma única recondução.

§5º Os representantes do Corpo Discente deverão ser alunos de mestrado ou doutorado com matrícula ativa.

§6º Os representantes do Corpo Discente serão escolhidos por seus pares, em processo organizado pela respectiva entidade representativa, com mandatos de um ano, permitida uma única recondução.

§7º O representante dos Servidores Técnico-Administrativos será escolhido por seus pares, segundo processo convocado e supervisionado pela Reitoria e organizado pela entidade representativa do referido segmento, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§8º Cada Associação de Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas efetivamente credenciada pelo Conselho de Ensino para Graduados, indicará 2 (dois) delegados que, reunidos em assembléia

convocada e presidida pelo Sub-reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, elegerão o representante dos Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§9º O representante da comunidade externa será indicado pela FAPERJ com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§10 A cada representante efetivo deverá corresponder um representante suplente que substituirá o efetivo em suas ausências; na ausência de um representante e seu suplente, a substituição poderá ser realizada por outro suplente da mesma categoria e, no caso dos docentes, por outro suplente do mesmo Centro.

§11 Os representantes suplentes poderão participar das sessões, integrar Câmaras e Comissões, emitir pareceres, participar das discussões, sendo-lhes vetado o voto quando os representantes efetivos estiverem presentes.

§12 Um representante efetivo do CEPG que tenha renunciado ou que tenha perdido o mandato (de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º deverá ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo ao Centro Universitário, à Entidade Representativa ou à instância competente a eleição ou escolha, conforme o caso, de um novo suplente que complete o mandato.

§13 Um representante suplente do CEPG que tenha renunciado ou assumido o cargo do respectivo representante efetivo, como disposto no §12 do Art. 1º, deverá ser substituído por um novo suplente, cabendo ao Centro Universitário, à Entidade Representativa ou à instância competente a eleição ou escolha, conforme o caso, deste novo suplente que complete o correspondente mandato.

§14 A composição do CEPG, inclusive com o detalhamento da duração dos mandatos de todos seus membros, deve estar sempre disponível a toda a comunidade acadêmica da UFRJ.

## **CAPÍTULO II: Das Atribuições**

**Art.2º** Ao Conselho de Ensino para Graduados compete, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, as seguintes funções básicas na orientação da pesquisa e em matéria pedagógica e didática para graduados:

§1º estabelecer políticas de desenvolvimento acadêmico e aprovar os planos globais de atividades das Unidades e Órgãos Suplementares na área da pós-graduação e da pesquisa, caracterizando-se pela elaboração de normas gerais e pareceres sobre:

- a) aspectos pertinentes dos Regimentos dos Centros, Unidades e Órgãos Suplementares;
- b) atividades acadêmicas;
- c) programas especiais para graduados;
- d) avaliação de cursos para graduados;
- e) condições de infra-estrutura requeridas para a execução de pesquisas.

§2º favorecer a correta execução dos programas de pesquisa e pós-graduação, através de assessoria direta ao Sub-reitor de Ensino para Graduados e Pesquisa, no que se refere a:

- a) emissão de pareceres, quando solicitado;
- b) apreciação de propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas;

- c) apreciação de propostas de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisa e de ensino para graduados.

§3º estabelecer princípios, critérios e normas gerais para orientação, regulamentação e controle de todas as atividades didáticas e pedagógicas, de pesquisa e de extensão universitária, na área de ensino para graduados, através das funções essenciais:

- a) deliberação, em primeira instância, baixando resoluções para fixar critérios de criação, de extinção, de organização, de condições e de formalidades para admissão, seleção, matrícula e regime didático dos cursos de pós-graduação;
- b) deliberação, em primeira instância, sobre projetos ou processos relativos à área;
- c) deliberação, em primeira instância, sobre a política de desenvolvimento da área;
- d) elaboração de normas para concessão de bolsas de pós-graduação, pesquisa e iniciação científica;
- e) instituição de Comissões para tratar de assuntos específicos na área;
- f) participação no Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-reitor;
- g) elaboração, no que couber, de normas complementares ao Código Disciplinar;
- h) alocação de vagas e estabelecimento de normas para o plano de carreira do quadro docente da UFRJ, juntamente com o Conselho de Ensino de Graduação.

### **CAPÍTULO III: Das Sessões do Conselho**

#### **Seção I – Das Disposições Gerais**

**Art. 3º** As sessões do Conselho são:

- a) Ordinárias.
- b) Extraordinárias.
- c) Especiais.

§ 1º As sessões do Conselho de Ensino para Graduados serão públicas salvo se 2/3 (dois terços) dos membros presentes aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros do Conselho.

§ 2º O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros do Conselho deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros, contendo os motivos para tal deliberação.

§ 3º Sendo a sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão a assistência e os funcionários que assessoram o Conselho, sendo convidado pelo Presidente um dos membros para secretariar a sessão, a fim de redigir as decisões tomadas, se assim for julgado necessário pela maioria dos Conselheiros presentes.

**Art. 4º** - O comparecimento dos membros efetivos do Conselho de Ensino para Graduados às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Universidade.

Parágrafo Único. O membro efetivo do Conselho de Ensino para Graduados perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 6 (seis) sessões ordinárias consecutivas.

**Art. 5º** As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

Parágrafo Único. As atas das sessões do conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

## **Seção II – Das Sessões Ordinárias**

**Art. 6º** As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho de Ensino para Graduados e realizam-se semanalmente, em dia e horário fixados pelo Conselho.

§ 1º As sessões ordinárias do Conselho de Ensino para Graduados não carecem de convocação cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2º As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho de Ensino para Graduados, ressalvado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ e neste Regimento Interno.

§ 3º As sessões ordinárias são instaladas com maioria absoluta de seus membros, número indispensável para qualquer deliberação.

§ 4º As sessões ordinárias são iniciadas com a apreciação da ata da sessão anterior, com vistas à sua aprovação, seguidos do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 5º Se, decorridos quinze minutos da hora marcada para o início da sessão ordinária, não houver o *quorum* previsto no artigo, o presidente declarará a impossibilidade de se efetuar a sessão, o que constará na ata, com a relação dos conselheiros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

§ 6º As sessões ordinárias do Conselho terão a duração de 2 (duas) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, podendo ser sucessivamente prorrogadas por períodos de 30 (trinta) minutos, por proposta do Presidente e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

### **Subseção I - Do Expediente**

**Art. 7º** Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que constará de comunicações da Mesa e dos Conselheiros, apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia, ou de projetos de resolução de assuntos do Conselho de Ensino para Graduados que serão encaminhados às Comissões correspondentes.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente, o qual terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência.

§ 2º A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

### **Subseção II – Da Ordem do Dia**

**Art. 8º** Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submete ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.

**Art. 9º** - A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

- a) de preferência;
- b) de urgência;

c) de adiamento dos assuntos.

**Art. 10** - Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho.

**Art. 11** - Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que o mesmo não implique alteração do Regimento.

§ 1º - A urgência deve ser solicitada pelo Presidente ou mediante requerimento assinado, pelo menos, por 5 (cinco) membros e somente será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

§ 2º - Os requerimentos de urgência poderão ser encaminhados à votação por 2 (dois) oradores, um para justificá-lo e outro para combatê-lo, não havendo discussão.

§ 3º - Uma vez que o encaminhamento da matéria, para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstre a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos Conselheiros presentes pode propor que a urgência seja sustada o que se dará se aprovada pela maioria dos presentes.

**Art. 12** - O adiamento da discussão de qualquer matéria pode ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um Conselheiro, sendo decidido pelo plenário.

**Art. 13**. O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer da Comissão.

Parágrafo único - Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

**Art. 14**. O Conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 3 (três) dias úteis e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que forem formulados.

Parágrafo único. Os pedidos de vista deverão ser formulados na mesma sessão e os seus autores terão o mesmo prazo referido no *caput* deste artigo para tal calculado a partir do momento em que o secretário do Conselho passar o processo às mãos do Conselheiro.

**Art. 15**. O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

**Art. 16**. Toda vez que outra Câmara for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

**Art. 17**. O pedido de vista poderá ser renovado uma vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, da Câmara responsável pelo parecer ou da maioria do Conselho, em petição do interessado, ou em consequência de diligência determinada pelo Conselho.

### **Seção III - Das Sessões Extraordinárias**

**Art. 18**. As sessões extraordinárias do Conselho de Ensino para Graduados serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§ 2º As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

**Art. 19.** Aplica-se às sessões extraordinárias o funcionamento das sessões ordinárias previsto na seção II e suas subseções, deste capítulo.

#### **Seção IV - Das Sessões Especiais**

**Art. 20.** As sessões especiais destinam-se aos assuntos para os quais está previsto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade o *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros e obedecerão quanto ao registro da presença e às exigências de *quorum* para a abertura dos trabalhos, deliberação e aprovação das proposições, previstas neste regimento para as sessões ordinárias, supresso o período do expediente e o procedimento de aprovação das atas.

§ 1º As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho, subscrita por metade dos Conselheiros com mandato vigente.

§ 2º As deliberações que impliquem alteração do Regimento somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante comunicação aos Conselheiros em que se indique a razão da convocação.

§ 3º No caso previsto neste artigo, exigir-se-á o *quorum* de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho para a abertura dos trabalhos, e a alteração só será tida por aprovada se lograr o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em efetivo exercício.

§ 4º O *quorum* mínimo previsto no *caput* deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

### **Capítulo IV - Dos Debates e Deliberações nas Sessões do Conselho**

#### **Seção I - Dos Debates**

**Art. 21.** Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação ao voto discordante, se houver, de membro ou membros da Comissão respectiva.

**Art. 22.** A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

**Art. 23.** O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o Parecer sobre a matéria em debate, e os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subseqüentes.

**Art. 24.** A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. quando o orador estiver formulando questão de ordem .

#### **Seção II - Das Questões de Ordem**

**Art. 25.** Questão de ordem é a interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ ou das disposições legais.

**Art. 26.** Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

**Art. 27.** As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão, e de 3 (três) minutos, na da votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

### **Seção III - Das Votações**

**Art. 28.** Encerrada a discussão de uma matéria, a mesma será imediatamente submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§ 1º A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de *quorum* antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

**Art. 29.** As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ ou, ainda, quando o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do plenário.

§ 3º O Presidente do Conselho só votará em caso de empate na votação .

**Art. 30.** Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a Conselheiro algum, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme o disposto nos artigos 25 a 27 deste Regimento.

### **Capítulo V - Das Câmaras e Comissões do Conselho de Ensino para Graduados**

**Art. 31** - Os membros do Conselho integrarão Câmaras Permanentes, podendo, o Presidente do Conselho, instituir Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos.

§1º - O Presidente do Conselho poderá indicar membros para cada Câmara e os representantes deste Colegiado na Câmara Mista CEG/CEPG, que deverão ser submetidos à aprovação do Conselho.

§ 2º - As Câmaras Permanentes serão as seguintes:

- a) Câmara de Legislação e Normas;
- b) Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos de Pós-graduação;
- c) Câmara de Fomento à Pesquisa;
- d) Câmara de Corpo Docente;
- e) Câmara Mista CEG/CEPG.

§ 3º - A Câmara Mista, após conhecer e debater os pronunciamentos dos dois Conselhos, elaborará relatório contendo subsídios para decisão final sobre a matéria, que será tomada em sessão conjunta dos dois Conselhos, em data marcada pelos Presidentes; a decisão da matéria será publicada sob forma de Resolução Conjunta.

**Art. 32** - Em qualquer caso, o Conselheiro que discordar de decisão tomada pelos demais, pode dar seu voto em separado, com justificativa, declaração essa que deve constar em ata.

**Art. 33** - A matéria decidida pelo Conselho só poderá voltar a estudo, discussão e votação depois de decorrido 1 (um) ano da decisão.

Parágrafo único - Surgindo fato de relevo sobre a matéria, a juízo do Presidente ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho, a mesma poderá voltar à discussão a qualquer momento, exceto quando implicar em modificação do presente Regimento.

## **Capítulo VI- Das Disposições Gerais**

**Art. 34.** Anualmente, o Conselho de Ensino para Graduados, determinará um período de 4 (quatro) semanas para seu recesso.

**Art. 35.** Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo maioria dos membros do Conselho de Ensino para Graduados, ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

**Art. 36.** O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade, ficando revogado o anterior, bem como as demais disposições em contrário.

Aprovado na Sessão Ordinária do CEPG de 25-04-2003  
Publicado no BUFRJ nº 10, de 20-05-2003